

producto das imposições que se acham decretadas nas leis n. 3 de 9 de Março de 1854, e n. 10 de 2 de Maio de 1861.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Cundido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Março de 1866.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 883 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 26 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da cidade de Itú, decretou a seguinte Resolução :

Artigo unico. O art. 24 do Codigo de Posturas da Camara Municipal de Itú fica alterado do seguinte modo : Todos os donos de lojas, armazens, tavernas, vendas, botequins e casas de negocio que venderem generos que tenham de ser medidos ou pesados, deverão tirar annualmente a competente licença da camara municipal, e pagar no corrente anno metade dos impostos que lhes competirem no mez de Janeiro ; e no de Julho futuro o farão por inteiro de modo á regularisar o anno financeiro. Estando fechada a camara pedirão licença ao respectivo presidente. Os contraventores soffrerão a multa de seis mil réis, ficando além disso obrigados a tirar a licença. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do

Governo de São Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 884 DE 3 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 27 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O art. 26 da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863 fica modificado pela fórma seguinte:

§ 1.º A navegação e melhoramento do rio Parahyba começará na cidade de Jacarehy e irá até a Cachoeira, no municipio de Lorena; e a linha ferrea para locomotivas a vapor se prolongará da freguezia da Escada á Jacarehy, conforme os planos e plantas levantados pelo engenheiro Fox, escolhendo o governo o traço que julgar mais conveniente.

§ 2.º A garantia de sete por cento concedida pela mesma lei se estenderá mais ao capital de mil e duzentos contos de réis ; applicando-se para a via ferrea o capital garantido que se deveria despende com o melhoramento do rio e navegação de Jacarehy á Escada.

Art. 2.º O governo fará cobrar do modo que julgar mais conveniente o imposto de 80 rs por arroba, sem prejuizo dos já existentes, de todos os generos de exportação que pela mesma estrada e rio transitarem, cujo producto com o das actuaes barreiras será exclusivamente applicado ao pagamento de juros do capital, garantido para este ramal e navegação, e ao melhoramento das estradas ribeirinhas.

§ 1.º Este imposto addiccional cessará logo que o redito da estrada e navegação produza sete por cento do capital garantido.

